

tatuto Judiciário, que fique desde já extinto o lugar de oficial de diligências do quarto officio do juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão e que, enquanto no mesmo juízo existirem quatro escrivães, seja o serviço de todos os cartórios pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três officiais que ficam subsistindo, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1932.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:329

Considerando que o empréstimo de 2:250.000\$ concedido à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, nos termos do decreto n.º 18:466, de 16 de Junho de 1930, foi, por decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931, elevado a 24:000.000\$, de que foi levantada uma parte;

Considerando que em virtude daquela elevação e para liquidação de encargos já vencidos se torna necessário reforçar a respectiva verba de 151.875\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, destinada ao pagamento dos encargos daquele empréstimo, com a quantia de 12.868\$13;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba de 3:400.000\$ inscrita no mesmo capítulo e artigo, n.º 4), do aludido orçamento;

Considerando ainda que se torna necessário dar uma nova redacção à respectiva rubrica inscrita no citado capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 3), do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 12.868\$13 a verba de 151.875\$ inscrita no capítulo 1.º «Divida pública — Encargos da divida pública», artigo 6.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 3) «Para encargos do empréstimo de 2:250.000\$ a que se refere o decreto n.º 18:466, de 16 de Junho de 1930», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada na verba de 3:400.000\$ inscrita no mesmo capítulo e artigo, n.º 4), sob a rubrica «Empréstimo de 40:000.000\$ para construções escolares», do referido orçamento a quantia de 12.868\$13.

Art. 3.º A rubrica de que trata o artigo 1.º do presente decreto passa a ter a seguinte redacção: «Para encargos do empréstimo de 24:000.000\$ a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931».

Art. 4.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer de conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto

as importâncias dos juros liquidados pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até 28 de Fevereiro de 1932.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:330

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba de 4.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 70.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Material de consumo corrente — Impresos»;

Considerando ainda que igual quantia pode ser anulada na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 130.º, n.º 1), do mesmo orçamento, para «Material de consumo corrente — Impressos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba de 4.000\$ inscrita no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro», artigo 70.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impresos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 10.000\$ na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 130.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impresos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas», do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despender com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio*

sébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 21:331

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas—Serviço marítimo—Pagamento de serviços», artigo 225.º «Diversos serviços», n.º 2) «Diversos serviços não especificados, incluindo vistorias, registo e avaliações de vapores e outras embarcações» do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 436.000\$ inscrita no mesmo capítulo e divisão «Despesas com o material», artigo 222.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios», do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 13.º «Serviço das alfândegas—Serviço marítimo—Pagamento de serviços», artigo 225.º «Diversos serviços», n.º 2) «Diversos serviços não especificados, incluindo vistorias, registo e avaliações de vapores e outras embarcações», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com a importância de 3.000\$.

Art. 2.º É anulada igual importância na verba de 436.000\$ inscrita no mesmo capítulo e divisão «Despesas com o material», artigo 222.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios», do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despender com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:332

Considerando que se torna necessário reforçar com as quantias de 1.000\$ e 4.000\$ respectivamente as verbas de 1.000\$ e 1.000\$ inscritas no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 32.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», e no artigo 34.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo»,

do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932;

Considerando que correspondente importância pode ser anulada na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 130.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas», do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas respectivamente as verbas de 1.000\$ e 1.000\$ inscritas no capítulo 3.º «Presidência do Governo», artigo 32.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», e artigo 34.º, n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com as quantias de 1.000\$ e 4.000\$.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba de 148.000\$ inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», artigo 130.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos, incluindo o Orçamento Geral do Estado, regulamentos e quaisquer separatas», do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias que porventura já tenham sido despendidas e as que vierem a despender-se com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:358

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal na área compreendida entre o posto fiscal de Vila Real de Santo António e o do Monte Gordo, no sitio denominado Três Paus, que se denominará posto fiscal de Três Paus e ficará fazendo parte da secção fiscal de Vila Real de Santo António, da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1932.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira.*